

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.051

De 10 de Agosto de 1.995

Projeto de Lei nº 027/95  
Autor Vereador LUIS DOS SANTOS

Dispõe sobre o recadastramento de terrenos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 07 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, bem como os desmembrados de maior área já cadastrada, poderão ser regularizados perante a Municipalidade, no prazo e condições exigidas por esta Lei, e poderão receber construções, obedidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Os prédios poderão ter os seus cadastros desmembrados, independentemente da medida da área, e serão lançados para pagamento do respectivo tributo, em separado.

Parágrafo 1º - Sómente poderão beneficiar-se desta Lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

I - Que o imóvel objeto de regularização obedeça às condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Município.

II - Que juntamente com o requerimento de regularização, apresente todos os documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes.

Parágrafo 2º - O órgãos competentes da Prefeitura Municipal, fará constar do Cadastro Fiscal do Imóvel beneficiado, o número e a data da presente Lei.

parágrafo 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 10 dias

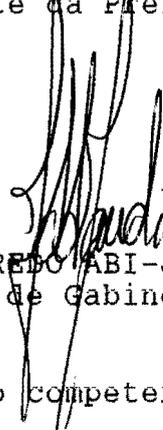
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

do mês de Agosto de 1.995(hum mil novecentos e noventa e cinco).

  
OCTÁVIO DOTOLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

  
JOSÉ ALFREDO JABI-JAUDI  
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 70 e 71 do livro competente nº 15(quinze).